



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

LEI N. 1.186/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o Exercício Financeiro de 2024 e da outras providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, após aprovação no plenário, e sanção tácita do Poder Executivo, em nome do povo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Rodeiro para o Exercício de 2024 estima-se em R\$ 45.877.066,17 (quarenta e cinco milhões oitocentos e setenta e sete mil sessenta e seis reais e dezessete centavos) a sua receita e fixa em valor igual a sua despesa.

Art. 2º A Receita do Município de Rodeiro para o Exercício de 2024 a ser realizada através da arrecadação de tributos e de transferências, de acordo com a seguinte previsão:

RECEITAS POR FONTES

1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	47.532.066,17
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.321.000,00
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	540.000,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	2.001.000,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	254.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	40.351.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	65.066,17
2.0.0.0.00.0.0	Receita De Capital	3.831.000,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferência de Capital	3.831.000,00
9000.00.00.00.00	Redutora	5.486.000,00
95.0.0.0.00.0.0	Redutora FUNDEB	5.486.000,00
TOTAL		45.877.066,17

Art. 3º A Despesa do Município de Rodeiro para o exercício de 2024 fixada segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e acompanham a lei, tendo em vista composição, será classificada através dos seguintes títulos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

DESPESA POR FUNCOES DE GOVERNO

01 Legislativo	1.800.000,00
04 Administração	3.820.100,92
08 Assistência Social	2.206.847,18
09 Previdência Social	1.438.000,00
10 Saúde	12.107.672,95
12 Educação	11.423.000,00
13 Cultura	563.000,00
15 Urbanismo	5.100.694,36
16 Habitação	500.000,00
17 Saneamento	1.821.000,00
18 Gestão Ambiental	987.000,00
20 Agricultura	400.000,00
22 Indústria	40.000,00
23 Comércio e Serviços	501.000,00
24 Comunicação	110.000,00
26 Transporte	1.218.000,00
27 Desporto e Laser	1.055.000,00
28 Encargos Especiais	400.000,00
99 Reserva de Contingência	385.750,76
TOTAL	45.877.066,17

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001 Câmara Municipal	1.800.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito	826.000,00
02.002 Secretaria Municipal de Administração	3.330.851,68
02.003 Secretaria Municipal de Serviços e Obras	8.509.694,36
02.004 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.407.000,00
02.005 Secretaria Municipal de Educação	4.573.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

02.006 FUNDEB	6.850.000,00
02.007 Secretaria Municipal de Fazenda	1.522.000,00
02.008 Fundo Municipal de Saúde	12.107.672,95
02.009 Secretaria Municipal de Assistência Social	182.000,60
Fundo Municipal de Assistência Social	02.010 1.397.847,18
02.011 Fundo Municipal de Habitação	500.000,00
02.012 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	717.000,00
02.013 Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	563.000,00
02.014 Fundo Municipal de Esportes	1.090.000,00
02.015 Fundo Municipal de Turismo	501.000,00
TOTAL	45.877.066,17

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0.00.00.00	Despesas Correntes	40.020.528,91
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.720.426,32
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	99.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	19.201.102,59
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.470.786,50
4.4.00.00.00	Investimentos	5.221.786,50
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	60.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	189.000,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	385.750,76
TOTAL		45.877.066,17

Art. 4º A aplicação dos recursos descritos no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no §1º, inciso III, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Parágrafo único — Para suplementação de que trata o Art. 5º, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa e fonte de recursos em categoria de programação já existente.

Art. 6º Para a suplementação contida no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadado previsto nos termos do art. 43 § 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II — Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado na forma do §2º, do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do §8º, Art. 165, da Constituição Federal;

II — Realizar operações de créditos até o limite da despesa de capital, nos termos do inciso III, Art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas vigentes.

Parágrafo único — Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 8º O montante consignado no orçamento a título de “Reserva de Contingência” poderá ser utilizado para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais; atender a reserva prevista no artigo 21 da LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de satisfazer o Orçamento Impositivo, conforme parágrafo 6, item V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários a partir de primeiro de janeiro de 2024.

Sala das Sessões Vereador Frontino Amorim Teixeira, em 11 de março de 2024.

CERTIDÃO
Certifico que esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/03/2024 e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rodeiro: http://rodeiro.mg.leg.br/

Gabriel da Silva Fernandes Secretário Geral do Legislativo

LUIZ GERALDO DA SILVA
Assinado de forma digital por LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR:09772112663
Dados: 2024.03.12 10:48:18 -03'00'

Luiz Geraldo da Silva Junior
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 001 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 42.847,18

Total da Unidade 0008R\$ 42.847,18

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade: 04.122.0003.2134 – Desp. Contribuição ao Consep Rodeiro

Elemento: 3.3.50.41 – ContribuiçõesR\$ 42.847,18

Total da Unidade 0002R\$ 42.847,18

Total Geral Acrescido R\$ 85.694,36

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

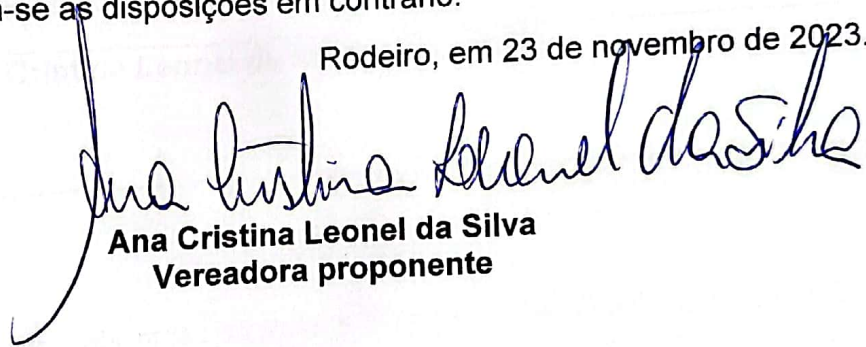
Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R\$ 85.694,36
Total da Unidade 0002	R\$ 85.694,36
Total da Instituição 02	R\$ 85.694,36
Total Geral Anulado.....	R\$ 85.694,36

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023.



Ana Cristina Leonel da Silva
Vereadora proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 001

Projeto de Lei nº 018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Emenda impositiva individual	50% - Secretaria de Saúde – exames de imagens ressonância nuclear magnética e tomografias computadorizadas 50% - Segurança Pública -CONSEP -conselho municipal de segurança pública para aquisição de olho vivo
------------------------------	--

Autoria:	Ana Cristina Leonel da Silva
----------	------------------------------

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2o, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG, que passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Vereadora: Ana Cristina Leonel da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em R\$ **R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0047.2151 – Manutenção do Centro Municipal de Fisioterapia

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 42.847,18

Total da Unidade 0008R\$ 42.847,18

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade: 04.122.0003.2134 – Desp. Contribuição ao Consep Rodeiro

Elemento: 3.3.50.41 – ContribuiçõesR\$ 42.847,18

Total da Unidade 0002R\$ 42.847,18

Total Geral Acrescido R\$ 85.694,36

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 85.694,36

Total da Unidade 0002 R\$ 85.694,36

Total da Instituição 02 R\$ 85.694,36

Total Geral Anulado.....R\$ 85.694,36



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023


Antônio Carlos Cordeiro
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 002

Projeto de Lei nº 018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Emenda Impositiva individual	=> 50% - Fundo Municipal de Saúde - Aquisição de Equipamento para Fisioterapia, aparelhos de pilates. 50% - Segurança Pública -CONSEP -conselho municipal de segurança publica para aquisição de olho vivo
-------------------------------------	---

Autoria:	Antônio Carlos Cordeiro
-----------------	--------------------------------

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2o, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Antônio Carlos Cordeiro/ Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 85.694,36

Total da Unidade 0008 R\$ 85.694,36

Total Geral Acrescido R\$ 85.694,36

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 85.694,36

Total da Unidade 0002 R\$ 85.694,36

Total da Instituição 02 R\$ 85.694,36

Total Geral Anulado..... R\$ 85.694,36

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023.


Claudio Cosme de Souza
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 003

Projeto de Lei nº 018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Emenda Impositiva individual	100% - Fundo Municipal de Saúde – Exames e Consultas de Média e Alta Complexidade
Autoria:	Claudio Cosme de Souza

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2o, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

Atenciosamente,

Claudio Cosme de Souza/ Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 004/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 75.694,36
Total da Unidade 0008 R\$ 75.694,36

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade: 04.122.0003.2134 – Desp. Contribuição ao Consep Rodeiro

Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições R\$ 10.000,00
Total da Unidade 0002 R\$ 10.000,00

Total Geral Acrescido R\$ 85.694,36

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 85.694,36
Total da Unidade 0002 R\$ 85.694,36
Total da Instituição 02 R\$ 85.694,36
Total Geral Anulado..... R\$ 85.694,36



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023.

Edivaldi Leonel
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 004

Projeto de Lei nº 018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Emenda impositiva individual

R\$ 75.694,36 - Secretaria de Saúde – Cirurgias de joelho

R\$10.000,00 - Segurança Pública - CONSEP - conselho municipal de segurança pública para aquisição de olho vivo

Autoria:

Edivaldi Leonel

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2º, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Vereadora: Edivaldi Leonel



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 005 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 85.694,36

Total da Unidade 0008R\$ 85.694,36

Total Geral Acrescido R\$ 85.694,36

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 85.694,36

Total da Unidade 0002 R\$ 85.694,36

Total da Instituição 02R\$ 85.694,36

Total Geral Anulado.....R\$ 85.694,36



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023.

Fabiana Martins de Paiva Silva
Fabiana Martins de Paiva Silva
Vereadora proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 005

Projeto de Lei nº 018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Emenda impositiva individual	100% - Fundo Municipal de Saúde – Exames e Consultas de Média e Alta Complexidade
Autoria:	Fabiana Martins de Paiva Silva

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2o, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Vereadora : Fabiana Martins de Paiva Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 42.847,18

Total da Unidade 0008 R\$ 42.847,18

Unidade: 0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS

Projeto / Atividade: 15.452.0042.3032 – Construção, Ampliação e Extensão de Redes de Iluminação Pública

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$ 42.847,18

Total da Unidade 0003 R\$ 42.847,18

Total Geral Acrescido R\$85.694,36

Art. 2º – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$

R\$85.694,36

Total da Unidade 0002 R\$ 34.926,80

Total da Instituição 02 R\$ 34.926,80

Total Geral Anulado..... R\$ 85.694,36



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3º – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023

Gilberto Guerra Mendonça

Gilberto Guerra Mendonça
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 006

Projeto de Lei nº 018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Emenda Impositiva individual

50% - Fundo Municipal de Saúde – Exames e Consultas de Média e Alta Complexidade
50% – Fundo Municipal de Serviços e Obras – Ampliação da Rede de Iluminação Pública, Rua João de Deus no bairro Boa Esperança

Autoria:

Gilberto Guerra Mendonça

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2o, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

Atenciosamente,

Gilberto Guerra Mendonça/ Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 007

Projeto de Lei nº 018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Emenda Impositiva individual

50% - Fundo Municipal de Saúde – Para aquisição de equipamentos e material permanente, como muletas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho, cama hospitalar, andador, bengala, etc, conforme demanda e necessidade da secretaria.

50% – Agudef – Associação Guidoalense de Deficientes Físicos – 70% para custeio e 30% para aquisição de materiais como muletas, cadeiras de rodas e cadeiras de banho.

Autoria:

Gilson Correa das Neves

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2º, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Gilson Correa das Neves/ Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 007/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.301.0047.3063 – Aquisição de Moveis e Equipamentos – Atenção Básica

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 42.847,18

Total da Unidade 0008 R\$ 42.847,18

Unidade: 0010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto / Atividade: 08.244.0052.2124 – Manutenção de Subvenção Agudéf – Assoc.

Guidovalense de Deficientes Físicos R\$ 42.847,18

Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 42.847,18

Total da Unidade 0002 R\$ 42.847,18

Total Geral Acrescido R\$ 85.694,36

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência R\$ 85.694,36

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 85.694,36

Total da Unidade 0002 R\$ 85.694,36

Total da Instituição 02 R\$ 85.694,36

Total Geral Anulado..... R\$ 85.694,36



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023.


Gilson Correa das Neves
Vereador-PropONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 008/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0047.2151 – Manutenção do Centro Municipal de Fisioterapia

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 42.847,18

Total da Unidade 0008 R\$ 42.847,18

Unidade: 0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS

Projeto / Atividade: 15.452.0043.2060 – Manutenção das Despesas com Praças, Parques e Jardins

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 42.847,18

Total da Unidade 0003 R\$ 42.847,18

Total Geral Acrescido R\$ 85.694,36

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 85.694,36

Total da Unidade 0002 R\$ 85.694,36

Total da Instituição 02 R\$ 85.694,36

Total Geral Anulado..... R\$ 85.694,36



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023

Luiz Geraldo da Silva Junior
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 008

Projeto de Lei nº 018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Emenda Impositiva individual

=> 50% - Fundo Municipal de Saúde – Aquisição de Equipamento para Fisioterapia, aparelhos de pilates.
50% – Aquisição de parques infantil na Comunidade Rural da Moradinha e na Praça do bairro Cruzeiro.

Autoria:

Luiz Geraldo da Silva Junior

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2º, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

Atenciosamente,

Luiz Geraldo da Silva Junior/ Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 009/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 85.694,36
Total da Unidade 0008	R\$ 85.694,36
Total Geral Acrescido	R\$ 85.694,36

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R\$ 85.694,36
Total da Unidade 0002	R\$ 85.694,36
Total da Instituição 02	R\$ 85.694,36
Total Geral Anulado.....	R\$ 85.694,36



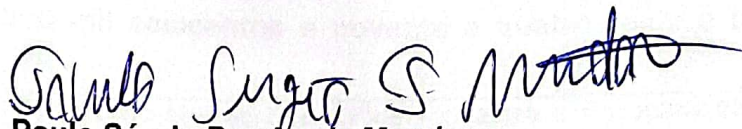
CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023


Paulo Sérgio Pereira de Mendonça
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA Nº 009

Projeto de Lei nº 018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ R\$85.694,36 (oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Emenda Impositiva individual	100% - Fundo Municipal de Saúde – Exames e Consultas de Média e Alta Complexidade
Autoria:	Paulo Sérgio Pereira de Mendonça

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2o, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Paulo Sérgio Pereira de Mendonça/ Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 01/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)** destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO
Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade: 10.302.0047.2151 – Manutenção do Centro Municipal de Fisioterapia
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 16.180,19
Total da Unidade 0008 R\$ 16.180,19

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto / Atividade: 04.122.0003.2134 – Desp. Contribuição ao Consep Rodeiro
Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições R\$ 48.540,58
Total da Unidade 0002 R\$ 48.540,58
Total Geral Acrescido R\$ 64.720,77

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO
Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência
Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 64.720,77
Total da Unidade 0002 R\$ 64.720,77
Total da Instituição 02 R\$ 64.720,77
Total Geral Anulado.....R\$ 64.720,77



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

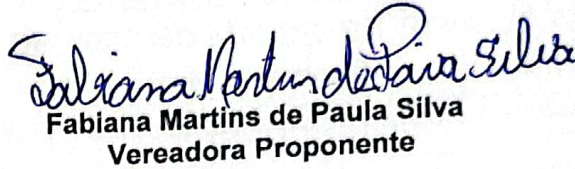
CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023


Antônio Carlos Cordeiro
Vereador Proponente


Fabiana Martins de Paula Silva
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA DE BANCADA Nº 001

Projeto de Lei nº018/2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)

Emenda Impositiva de bancada	75% - Segurança Pública - CONSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública para aquisição de olho vivo 25% - Fundo Municipal de Saúde – Ampliação da Sala de Fisioterapia
-------------------------------------	--

Autoria:	Antônio Carlos Cordeiro Fabiana Martins de Paiva Silva
-----------------	---

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2o, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Antônio Carlos Cordeiro/ Vereador Proponente
Fabiana Martins de Paiva Silva/ Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 02/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)** destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade: 04.122.0003.2134 – Desp. Contribuição ao Consep Rodeiro

Elemento: 3.3.50.41 – Contribuições R\$ 47.200,77

Total da Unidade 0002 R\$ 47.200,77

Unidade: 0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS

Projeto / Atividade: 15.452.0056.2065 – Manutenção das Despesas com Atividades em Vias Públicas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$ 17.520,00

Total da Unidade 0003 R\$ 17.520,00

Total Geral Acrescido R\$ 64.720,77

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 64.720,77

Total da Unidade 0002 R\$ 64.720,77

Total da Instituição 02 R\$ 64.720,77

Total Geral Anulado..... R\$ 64.720,77



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

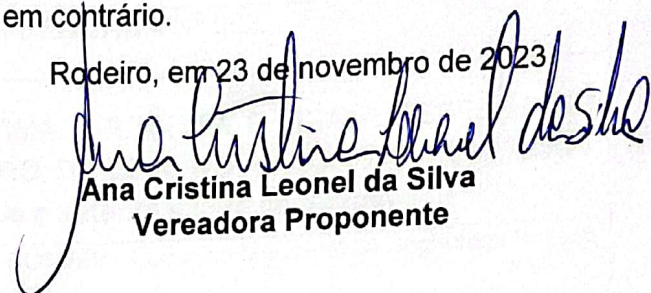
CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023


Luiz Geraldo da Silva Junior
Vereador Proponente


Ana Cristina Leonel da Silva
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA DE BANCADA Nº 002

Projeto de Lei nº018 /2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)

Emenda Impositiva de bancada	75% - Segurança Publica - CONSEP - Conselho Municipal de Segurança Publica para aquisição de olho vivo 25% - Secretaria Municipal de Serviços e Obras - Para arborização com colocação de arvores nas Avenidas Prefeito Adolfo Nicolato e Raul Alves Ferreira e na Rua João Bicalho
Autoria:	Luiz Geraldo da Silva Junior Ana Cristina Leonel da Silva

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2o, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

Atenciosamente,

Luiz Geraldo da Silva Junior

Ana Cristina Leonel da Silva

/ Vereadores Proponentes



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)** destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R\$ 54.720,77

Total da Unidade 0008R\$ 54.720,77

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade: 04.122.0003.2134 – Desp. Contribuição ao Consep Rodeiro

Elemento: 3.3.50.41 – ContribuiçõesR\$ 10.000,00

Total da Unidade 0002R\$ 10.000,00

Total Geral Acrescido R\$ 64.720,77

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 64.720,77

Total da Unidade 0002 R\$ 64.720,77

Total da Instituição 02 R\$ 64.720,77

Total Geral Anulado..... R\$ 64.720,77



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023

Edivaldi Leonel
Vereador prepopnente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA DE BANCADA Nº 003

Projeto de Lei nº018 /2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)

Emenda Impositiva de bancada

R\$ 54.720,77 - Secretaria de Saúde – Para Cirurgias de joelho

R\$10.000,00 - Segurança Publica - CONSEP - conselho municipal de segurança publica para aquisição de olho vivo

Autoria:

Edivaldi Leonel

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2º, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos municípios, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

Atenciosamente,

Edivaldi Leonel / Vereador Proponentes



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 04/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)** destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade: 04.122.0003.2134 – Desp. Contribuição ao Consep Rodeiro

Elemento: 3.3.50.41 – ContribuiçõesR\$ 32.360,38

Total da Unidade 0002R\$ 32.360,38

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 32.360,38

Total da Unidade 0008R\$ 32.360,38

Total Geral Acrescido R\$ 64.720,77

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 64.720,77

Total da Unidade 0002 R\$ 64.720,77

Total da Instituição 02R\$ 64.720,77

Total Geral Anulado.....R\$ 64.720,77



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

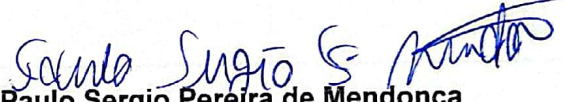
CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023


Gilson Correa das Neves
Vereador Proponente


Paulo Sergio Pereira de Mendonça
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA DE BANCADA Nº 004

Projeto de Lei nº018 /2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)

Emenda Impositiva de bancada	50% - Segurança Pública -CONSEP -conselho municipal de segurança pública para aquisição de olho vivo 50% - Fundo Municipal de Saúde – Exames e Consultas de Média e Alta Complexidade
Autoria:	Paulo Sérgio Pereira de Mendonça Gilson Correa das Neves

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2º, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Gilson Correa das Neves/ Vereador Proponente
Paulo Sergio Pereira de Mendonça/ Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 05/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)** destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 64.720,77

Total da Unidade 0008 R\$ 64.720,77

Total Geral Acrescido R\$ 64.720,77

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 64.720,77

Total da Unidade 0002 R\$ 64.720,77

Total da Instituição 02 R\$ 64.720,77

Total Geral Anulado..... R\$ 64.720,77

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023


Claudio Cosme de Souza
Vereador prepopnente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA DE BANCADA Nº 005

Projeto de Lei nº018 /2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)

Emenda Impositiva de bancada	100% - Fundo Municipal de Saúde – Exames e Consultas de Média e Alta Complexidade
Autoria:	Claudio Cosme de Souza

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º , 10º ,11º ao artigo 128 e altera o §2o, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Claudio Cosme de Souza / Vereador Proponentes



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 06/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 018/2023

Altera o art. 3º e seus respectivos anexos do Projeto de Lei 018/2023 que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica discriminado o valor total dotado em **R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos)** destinados conforme abaixo:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.0090.2093 – Manutenção das Atividades do Simsaude

Elemento: 3.3.93.39 - Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.127,18

Total da Unidade 0008R\$ 40.127,18

Unidade: 0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS

Projeto / Atividade: 15.452.0042.3032 – Construção, Ampliação e Extensão de Redes de Iluminação Pública

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa JurídicaR\$ 24.593,59

Total da Unidade 0003R\$ 24.593,59

Total Geral Acrescido R\$ 64.720,77

Art. 2 – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: RESERVA DE CONTINGÊNCIA (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001) na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL RODEIRO

Unidade: 0002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

Elemento – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência R\$ 64.720,77

Total da Unidade 0002 R\$ 64.720,77

Total da Instituição 02 R\$ 64.720,77

Total Geral Anulado..... R\$ 64.720,77



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Art. 3 – Esta emenda impositiva entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, em 23 de novembro de 2023

Gilberto Guerra Mendonça
Vereador prepopnente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

DADOS GERAIS DA EMENDA DE BANCADA Nº 006

Projeto de Lei nº018 /2023 Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$64.720,77 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos).

Emenda Impositiva de bancada	R\$ 40.127,18 - Fundo Municipal de Saúde – Exames e Consultas de Média e Alta Complexidade
	R\$ 24.593,59 – Fundo Municipal de Serviços e Obras – Ampliação da Rede de Iluminação Pública, Rua João de Deus no bairro Boa Esperança

Autoria: Gilberto Guerra Mendonça

Justificativa:

Foi promulgado pela mesa diretora a Emenda a Lei Orgânica nº 01/2020 que alterou a redação da Lei Orgânica Municipal de Rodeiro, onde passou a inserir percentual de execução obrigatória de parcela do orçamento público, instituto denominado emendas impositivas, seguida da emenda a Lei orgânica no.001 /2023, que alterou a redação do artigo 128 da lei orgânica, passando a vigorar **Art.1º - Insere o §9º, 10º, 11º ao artigo 128 e altera o §2º, inciso V do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro-MG**, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. ...

[...]

§ 2º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de Saúde e as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

[...]

§9º - É obrigatória a execução orçamentaria e financeira das programações oriundas das emendas individuais e de bancada, em montante correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar e prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Com a Emenda Constitucional nº 86, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os Vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os Vereadores. Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as Emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. As emendas devem ter o limite de 2,0% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos, e 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior de iniciativa de bancadas parlamentares.

Sendo assim, aprovar esta Emenda Impositiva significa dotar os Vereadores de possibilidade de atender às demandas dos munícipes, proporcionando melhoria na qualidade de vida destes, bem como acesso a benfeitorias que, na dependência somente de decisões do Poder Executivo, jamais serão realizadas, como não foram até este momento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.
Atenciosamente,

Gilberto Guerra Mendonça / Vereador Proponentes